



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3964

Macapá, 30 de Junho de 1983 – 5ª-Feira.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0681 de 23 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0581/83-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, CLAUDETE MARIA FERREIRA MORAIS, ocupante do empregos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812.C, Classe "C", Referência NM-16, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Tartaru - galzinho, Código DAI-201.3, da Unidade Mista de Saúde-DRS / SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0682 de 23 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Governo do Estado de

Rondônia-RO, até ulterior deliberação, a servidora REGINA LUCIA FURTADO DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601.A, Classe "A", Nível 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, sem ônus para Administração Amapaense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de junho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0687 de 24 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/12.754/82-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA LUCIDÉA PASSOS VILLETTE, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código NM-817.B, Classe "B", Referência NM-26, (Cadastro nº 01766), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Finanças-SEFIN, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 04 de julho à 03 de janeiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 08 de fevereiro de 1961 à 12 de abril de 1971.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1983,

949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0688 de 24 de junho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3/08.541/82-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a MARIA DEUZARINA SANTOS NASCIMENTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-26, (Cadastro nº 03516), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 01 de julho à 31 de janeiro de 1983, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 20 de junho de 1972 à 26 de setembro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Que entre si fazem de um lado, como Contratante - Empregador o Governo do TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, Comandante ANNIBAL BARCELLOS, e de outro, como Contratado-Empregado o Sr. CARLOS CORDEIRO GOMES.

Pelo presente Contrato Individual de Trabalho, como partes, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Empregador, com sede na cidade de Macapá, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, e Carlos Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, Técnico em Comunicação Social, Carteira de Identidade nº 3.306SEGUP-AP, CIC nº 000829612-04, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado nº 45, conforme cláusula e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contratado trabalhará como Técnico em Comunicação Social sob a forma de prestação de serviços conforme Artigo III do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratante pagará ao Contratado, pelos serviços objeto do presente Contrato o salário de Cr\$-147.477,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratado terá seu salário reajustado de acordo com o reajuste do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA: O Contratado cumprirá 40 (quarenta) horas de trabalho semanais em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratado terá como sede de suas atividades a cidade de Macapá ou qualquer localidade do Território, para a qual for designado.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do presente Contrato, será por tempo determinado no período de 1º de maio de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), a 31 de dezembro de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), ressalvando ao Contratante direito de rescindir o presente Instrumento Contratual, em qualquer época observando o que dispõe o artigo mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será atendido à conta dos recursos do F.P.E., com participação do Convênio 022-SG/79-SEPLAN-PR/MI/GTFA, Categoria Econômica - nº 4130.06 - Programa 03090402.005.

CLÁUSULA OITAVA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, fica eleito o Fórum da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

E por se encontrarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma as partes contratantes e as testemunhas, a fim de que seja produzidos os seus legais efeitos.

Macapá-AP, 1º de maio de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CARLOS CORDEIRO GOMES
Contratado

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 035/83-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU MARIA CRISTINA BOTELHO RODRIGUES, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 420,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 5.200,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 9.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 45,00
Número atrasado..... Cr\$ 90,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 120,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a DIOCESE DE MACAPÁ, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por seu Reverendíssimo DOM JOSÉ MARITANO, Bispo da Diocese de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldado no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau Maria Cristina Botelho Rodrigues localizada no município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES.

I - DO GOVERNO

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau Maria Cristina Botelho Rodrigues, mantendo com a DIOCESE, entendimento necessário que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e Funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo para que os pagamentos mensais devidos a DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte da Nota Orçamentária nº 3720, emitida em 17.05.83.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder a DIOCESE ao pessoal docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau Maria Cristina Botelho Rodrigues, salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com as responsabilidades de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico - pedagógico - administrativo.

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC.

f) Manter com a DIOCESE os atendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento.

g) Custear as despesas com o fornecimento d'água e energia elétrica, através das empresas CAESA E CEA, deste que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1983.

II - DA DIOCESE

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1983, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica.

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau MARIA CRISTINA BOTELHO RODRIGUES, cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau, no Processo nº 2/06764/83, de 19 de abril de 1983.

c) Concordar com o valor global de Cr\$: 474.288,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), escudado na Nota Orçamentária nº 3720, emitida em 17.05.83, que caracteriza um aluguel mensal no valor de Cr\$: 79.048,00 (setenta e nove mil e quarenta e oito cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no tocante a problemas e assuntos da esfera Administrativa e Técnica Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos a educação.

f) Proporcionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do Processo Administrativo ou Técnico - Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poder para solucionar as pendências.

i) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" no item I - DO GOVERNO.

g) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, terá duração de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro à 31 de dezembro do ano de 1983, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo todo ou em parte, e o aluguel mensal reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este contrato, serão alocadas em recursos do F.P.E, programa 08421884.767, natureza de despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota Orçamentária nº 3720, emitida em 17.05.83, no valor de Cr\$: 474.288,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito cruzeiros), correspondente aos meses de janeiro a junho do corrente ano, e o restante no valor de Cr\$: 474.288,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), que será empenhado no decorrer do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Diocese, mediante emissão de recibos, conforme caracteriza a Cláusula Segunda - DA DIOCESE - letra "c", deste instrumento, ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar tais encargos, mantendo a Divisão de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamento a demais providências decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento nas sanções previstas no artigo 39 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, GOVERNO e DIOCESE, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 07 de junho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador
DOM JOSÉ MARITANO
Diocese

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 037/83-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRÁU ZOLITO DE JESUS NUNES, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Aos sete (07) dias do mês de junho do ano de hum mil novecientos e oitenta e três (1983), nesta cidade de Macapá, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a DIOCESE DE MACAPÁ, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, neste instrumento representada por seu Reverendíssimo DOM JOSÉ MARI-TANO, Bispo da Diocese de macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeira Gráu Zolito de Jesus Nunes localizada no município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**I - DO GOVERNO**

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Gráu, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Gráu Zolito de Jesus Nunes, mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da Administração, Manutenção e funcionamento da Escola.

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo para que os pagamentos mensais devidos a DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos legais, agilizando a Secretaria de Finanças, com suporte da Nota Orçamentária nº 3813, emitida em 17.05.83.

c) Manter a Escola, durante a vigência deste Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEN/DEPRI, com a responsabilidades de instrumentalizar o atendimento.

d) Ceder a DIOCESE ao pessoal docente, Administrativo e de Apoio necessário ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Gráu Zolito de Jesus Nunes, salvaguardas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Gráu, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico - administrativo.

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Gráu da SEEC.

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento.

g) Custear as despesas com o fornecimento d'água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, deste que utilizadas pelo Estabelecimento em horários compatíveis com o Calendário Escolar da SEEC, para 1983.

II - DA DIOCESE

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1983, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica.

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Gráu ZOLITO DE JESUS NUNES, cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Gráu, no Processo nº 2/06764/83, de 19 de abril de 1983.

c) Concorde com o valor global de Cr\$ 109.496,00 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), esculados na Nota Orçamentária nº 3813, emitida em 17.05.83, que caracteriza um aluguel mensal no valor de Cr\$: 27.374,00 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros).

d) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Gráu, no tocante a problemas e assuntos de esfera Administrativa e Técnica Pedagógica.

e) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Gráu, mediante aluguel ou utilizá-las para fins estranhos a educação.

f) Propocionar Educação Religiosa aos discentes, sem ônus para o Governo.

g) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do Processo Administrativo ou Técnico - Pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade.

h) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal Docente e Administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Gráu, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poder para solucionar as pendências.

i) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO.

g) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de Matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato, terá a duração de 04 (quatro) meses contados de 01 de janeiro à 30 de abril do ano de 1983, findo o qual poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive, modificá-lo todo ou em parte, e o aluguel mensal reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOCAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear este Contrato, serão alocados em F.P.E, programa 08421884.767, natureza de despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota Orçamentária nº 3813, emitida em 17.05.83, no valor de Cr\$: 109.496,00 (cento e nove mil e quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), correspondentes aos meses de janeiro a abril do corrente ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos serão liberados mensalmente em favor da Diocese, mediante emissão de recibos, conforme caracteriza a Cláusula Segunda - DA DIOCESE - letra "c", deste instrumento, ficando a Divisão de Apoio Administrativo da SEEC, com a responsabilidade de processar e controlar encargos, mantendo a Divisão de Ensino uma articulação permanente, cujos recibos serão remetidos a Secretaria de Finanças para fins de processamento de pagamentos a demais providências decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste instrumento, implicará em sua denúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá.

E, por estarem de comum acordo, GOVERNO e DIOCESE, ratificam o presente instrumento legal, assinando-o em cinco (05)

vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas

Macapá, 07 de junho de 1983.

ANNÍBAL BARCELLOS
= Governador =

DOM JOSÉ MARITANO
= Diocese =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Raimundo da Silva Picanço

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O DR. DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber, a todos que o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tem andamento o Processo-Crime nº 6.987 autos de Lesão Corporal, movido pela Justiça Pública contra JOSÉ DE OLIVEIRA TELES, brasileiro, vulgo "BORGES", paraense, casado, carpinteiro, filho de José Barbosa Teles e de Maria Deusa de Oliveira Teles, em virtude do fato ocorrido em 05 de setembro de 1.982, tendo sido o réu Condenado à pena de três (03) meses de detenção e ao pagamento das custas do processo, como incurso nas penas do artigo 129, "caput" c/c 48, inciso IV, letra "c" do Código Penal, conforme sentença prolatada em 14 de abril de 1983, que não tendo sido possível a intimação pessoal, pelo presente intima dito réu da mencionada sentença, cujo prazo de apelação é de cinco dias e será contado a partir sessenta dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no "Diário Oficial" deste Território. Outrossim, faz saber que este Juízo e Cartório funcionam na Av. Amazonas, nº 26. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte dias do mês de junho de 1.983. Eu, Manoel Januário da Silva Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MARIA ROSA COSTA DA SILVA, brasileira, natural de Afuá-Pa; casada doméstica, filha de Raimundo Silva da Costa e de Marieta Silva da Costa, como incurso no artº 129 "caput" do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26-julho-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos quinze dias do mês de junho de 1.983. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: ELTON GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, natural de Castanhal-Pa; solteiro, carpinteiro, filho de Vicente Gomes de Almeida e de Maria Martiliana Gomes de Almeida como incurso no artº 129, "caput", do CPB c/c o art. 62 da LCP

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26 esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 29-julho-83, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2a. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte dias do mês de junho de 1983. Eu, Manoel Januário da Silva Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

CGC-MF 05.965.421/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de julho de 1983, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Sociedade, sita à Av. Duque de Caxias nº 106 nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$-1.189.248.119,92 (hum bilhão, cento e oitenta e nove milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e dezoito cruzeiros e noventa e dois centavos), para Cr\$- 1.356.566.111,64 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), mediante a Incorporação da Reserva de Isenção de Impostos de Renda e Capitalização dos Créditos de Participação Financeira de promitentes assinantes e da TELEBRÁS.

b) Alteração dos Artigos 5 (quinto) e 16 (Caput) do Estatuto Social.

Macapá-AP, 28 de Junho de 1983.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO
= Presidente =

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Ter. Fed. Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ALBERTO BARBOSA CORRÊA e ELIZABETH BARBOSA.

Ele é filho de Evaristo Corrêa Cardoso e Lenita Barbosa Corrêa.

Ela é filha de Eulália Barbosa.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 27 de junho de 1983.

JOSÉ TAVARES DE ALEMIDA
Tabelião e Oficial

PRODUZIR ALIMENTOS É PROGRESSO ECONÔMICO E BEM-ESTAR SOCIAL.



Com 50 milhões de hectares de terra plantada, 150 milhões de hectares ocupados com pecuária, um estoque com mais 300 milhões de hectares e o maior acervo de conhecimentos em agricultura tropical do mundo, o Brasil tem área, clima, conhecimento e gente para transformar-se rapidamente em um dos principais produtores de alimentos do mundo. Os resultados dos últimos anos confirmam isso.

Com o apoio do Governo e o trabalho do agricultor, o País colheu as quatro maiores safras de grãos de sua História. A agricultura eliminou importações e aumentou as exportações de produtos agropecuários. Gerou milhares de novos empregos no campo e nas cidades.

Permitiu a ampliação do número de crianças atendidas com a merenda escolar e o crescimento dos programas sociais de doação de alimentos a famílias carentes.

O abastecimento ficou mais tranquilo e não há mais filas para comprar comida no Brasil.

**BRASIL, 4 ANOS DE GRANDES SAFRAS.
UMA CONQUISTA DO POVO E DO GOVERNO.**